

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

(Processo Administrativo n.º 202100002006692)

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de armamentos do tipo Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático para o Batalhão de Operações Especiais – BOPE , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Suprilog	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNI MÉDIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	Margem de Preferência
1	66736	*Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático	UN	02	R\$ 56.944,11	R\$ 113.888,22	*Item 1.3.1
Valor Total							R\$ 113.888,22 (cento e treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)

**OBS.: Os valores dos armamentos "Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático" foram convertidos em real na data de 23/02/2021, com a cotação do dólar americano comercial cotado em R\$ 5,4484, conforme cotação do dia utilizando o site do Banco Central <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>.*

Não haverá reserva de parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis, destinadas exclusivamente as ME/EPP beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, para os itens 1 e 2, pois em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente, para este caso, deverá ser o “menor preço total pelo item”. Assim, mediante tal critério, será obtida a economia desejada, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelos licitantes, cuja escolha recairá naquele que cotar o menor preço.

Nota-se que por conta da especificidade do objeto a ser contratado, são poucas as empresas (Nacionais e Internacionais) que se encontram habilitadas a fornecer os bens e dispostas a contratar com o poder público, sendo este um fator que impacta drasticamente nos preços ofertados à Administração. Por conta disso, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois a economia de escala buscada somente poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes habilitados a participarem do certame.

O Estado, então, aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o artigo 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame possui, no mercado, poucos fornecedores habilitados a fornecer os bens e dispostos a contratar com o poder público.

1.2– Descrição detalhado do objeto:

1.2.1 - Aquisição de Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático

1.2.1.1 Fuzil Sniper DMR:Calibre 7,62x51mm/.308.

1.2.1.1.1 Sistema de funcionamento: Semiautomático com acionamento direto ou indireto, por recuo dos gases ou por acionamento por pistão, trancamento do ferrolho (rotativo) no cano, através de coroa dentada, caixa da culatra em alumínio viabilizando o baixo peso do conjunto;

1.2.1.1.2 Seletor de tiro e segurança ambidestro com duas posições SAFE/SEMI;

1.2.1.1.3 Cano em aço especial, com revestimento cerâmico, roscável à arma, com comprimento do mínimo de 16”, com passo de raiamento entre 1:10” e 1:12”;

1.2.1.1.4 Guarda mão flutuante para não incidir no disparo, equipado com trilhos tipo picatinny com sistema keymod nas posições 3, 6, 9 e 12 horas, acompanhados de protetores de trilhos em borracha para permitir a empunhadura por sobre os trilhos;

1.2.1.1.5 Comprimento total da arma: com coronha totalmente retraída, entre 101 cm a 105 cm; com coronha totalmente estendida, entre 103 cm a 106 cm;

1.2.1.1.6 Coronha do tipo MAGPUL PRS com ajuste de mordente, altura de bochecha, distância da arma;

1.2.1.1.7 Coronha com Placa reforçada de alumínio de resistência resistente a impactos severos, almofada de borracha para melhor encaixe com o rosto do atirador, sem deslizos, botões de ajuste de alumínio, ao Fundo da coronha, trilho Picatinny com tampa removível para uso com um monopé ou montagem adicional de bandoleira;

1.2.1.1.8 Armação e caixa da culatra em Alumínio para diminuição do peso do armamento sem a perda da necessária resistência;

1.2.1.1.9 Gatilho com dois estágios. Peso máximo do gatilho: entre 4,5, a 5,0 libras;

1.2.1.1.10 Acabamento do fuzil em preto fosco;

1.2.1.1.11 Peso máximo total da arma com carregador sem munição: menor que 5,5 kg;

1.2.1.1.12 Bipé, de peso reduzido e de material metálico de alta resistência, fácil encaixe e desencaixe na arma. Dobramento pressionado por mola, altura ajustável de 14 a 20 centímetros, que permita um giro de 180 graus, no mínimo.

1.2.1.1.13 Conjunto óptico luneta de precisão com aumento variável entre mínimo de 3.5 e máximo de 18.9 e objetiva mínima de 50 mm e máxima de 56 mm;

1.2.1.1.14 Corpo da luneta em material metálico de alta resistência, com selagem comprovada por ateste. Reticulo do tipo TMR (Tactical Milling Reticule) em primeiro plano focal, com reticulo luminoso.

1.2.1.1.15 Equipado com quebra-chamas direcionador frontal de escape de gases;

1.2.1.1.16 Alça e massa de mira rebatíveis, com regulagens de elevação e lateralidade, que permitam regular a visada do atirador mesmo através de instrumento ótico;

1.2.1.1.17 Deverá ser fornecido com bandoleira tática de duas pontas confeccionadas em nylon cordura na cor preta com largura do talão de no mínimo 1½", ajustáveis, com fivelas na cor preta fosca, adaptadores de bandoleira para trilhos tipo picatinny, específicos para o armamento;

1.2.1.1.18 A arma deverá vir acompanhada de 6 (seis) carregadores preferencialmente em polímero de alta resistência com capacidade mínima 20 (vinte) cartuchos, para cada carregador, do próprio armamento; O armamento deverá possuir certificação e especificação militar – US MILSPEC ou similar, que comprove a sua qualidade e seu uso em pelo menos duas forças de segurança;

1.2.1.1.19 Deverá ser fornecido com o armamento capa de transporte, fabricada em nylon cordura, com alça de transporte e no mínimo dois bolsos laterais para carregadores;

1.2.1.1.20 Um kit de limpeza composto de: 01 jogo de varetas de limpeza; 01 escova para limpeza de câmara e coroa de trancamento;

1.2.1.1.21 01 escova cilíndrica de bronze; 01 ponteira para patches;

1.2.1.1.22 Garantia de 05(cinco) anos no mínimo, e assistência técnica permanente; - Manual de operação e manutenção em português;

1.2.1.1.23 Deverá fornecer peças de reparo, no valor mínimo de 1% do valor total do contrato, indicadas pelo fabricante no momento da confecção da Solicitação do Certificado Internacional de Importação;

1.2.1.1.24 As armas deverão ter gravados no seu corpo metálico os brasões das Armas da República, do Governo do Estado Goiás e da PMGO, além da inscrição PMGO e ainda a seguinte numeração: (INSERIR NUMERAÇÃO – PMGO).

1.3 Da Margem de Preferência:

1.3.1 Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático

1.3.1.1 – O art. 8º do Decreto Nº 8.538 de 2015 traz a necessidade de estipulação de cotas parceladas para bens de natureza divisível, nesses termos: “Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.” Entretanto, o Art. 10 desse mesmo Decreto enumera os casos em que não se aplica o disposto no Art. 8º, entre eles o inciso III, in verbis: “Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;” Nesse sentido, não será aplicada a Margem de Preferência para a Espingarda Gauge 12, uma vez que se trata de um item exclusivo, enquadrado no Art. 25 da Lei 8.666 de 1993, nesses termos: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor,

empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" Como a referida arma possui declaração de exclusividade, não será pertinente a aplicação de margem de preferência.

1.4 Do Parcelamento do objeto:

1.4.1 FuzilDMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático

1.4.1.1 – Serão adquiridas poucos FuzilDMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático e, considerando a pouca quantidade de itens a serem adquiridos, não é justificável o parcelamento desta aquisição em lotes.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1 O objeto se classifica como bem comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento

3.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar – BOPE – Alameda Dr Sebastião Fleuri, esq. c/ Av. Americano do Brasil, nº 266, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74180-060

3.1.1.1 Quando se tratar de aquisição de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, a entrega dos bens estará condicionada ao recebimento, por parte da contratada, do Certificado Internacional de Importação ou autorização de compra, expedido pelo Exército Brasileiro.

3.1.1.1.1 No caso de fornecedor internacional, por se tratar de produto controlado e restrito, a Polícia Militar do Estado de Goiás deverá solicitar junto ao órgão competente do Exército o Certificado Internacional de Importação, nos termos do art. 43 § 2º do DECRETO Nº 9.785/2019, em nome da Polícia Civil do Estado de Goiás/SSP-GO e do exportador.

3.1.1.1.2 No caso de fornecedor nacional, por se tratar de produto controlado e restrito, a Polícia Militar do Estado de Goiás terá que solicitar junto ao órgão competente do Exército autorização para compra em nome da Polícia Militar do Estado de Goiás/SSP-GO e do exportador.

3.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou gestor competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

3.1.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 4.1.2 Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- 4.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.2.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.2.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível com o objeto do Termo de Referência;**6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	---------------	--

365

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Fraudar na execução do contrato;

10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 Cometer fraude fiscal;

10.1.7 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.3.1 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unida de Orçamentária	2901	Gabinete do secretário da Segurança Pública
Função	06	Segurança Pública

Subfunção	181	Policciamento
Programa	1029	Programa Estruturação, Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública
Ação	2141	Aparelhamento Reaparelhamento e Estruturação Administrativa e Operacional das Unidades de Segurança Pública
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	280	Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais
Fonte	100	Tesouro Estadual

Caldas Novas, 11 de maio de 2021.

Rogério Virgílio - MAJOR PM
Gestor do Convênio 904466/2020
Comandante do 26º Batalhão de Polícia Militar - 26º BPM (06º CRPM)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VIRGILIO DE REZENDE TOMÉ, Comandante**, em 17/05/2021, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Auxiliar de Seção**, em 14/06/2021, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020377505 e o código CRC 33C2A2FD.

26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 26º BPM (06º CRPM)
AVENIDA ANTONIO SANCHES FERNANDES, QD 02, ITAGUAI III, CALDAS NOVAS,
CEP:75682000. Telefone: (64)3454-66819



Referência: Processo nº 202100002006692



SEI 000020377505

Criado por RENAN ALVES ROSA, versão 3 por RENAN ALVES ROSA em 11/05/2021 16:07:16.